



# Coren RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren/RN Nº 90/2014

*"Autoriza a abertura de Processo Ético por inadimplência"*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-

RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais

**CONSIDERANDO** o que lhe confere a Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO COFEN Nº 432/2012;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da obrigatoriedade da arrecadação, e ainda a necessidade de estímulo para pagamentos de dívidas perante este Conselho e ainda a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o que consta no do Paragrafo Único do art. 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 489ª Reunião Ordinária Plenária de 30 de outubro de 2014;

### DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a abertura de PROCESSO ÉTICO pelo eventual descumprimento do art. 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em razão de inadimplências.

Art. 2º - Autorizar, após a expedição da respectiva Certidão da Dívida Ativa - CDA, o PROTESTO EM CARTÓRIO dos valores nela apurados, na forma do Paragrafo Único do art. 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Alzirene Nunes de Carvalho

Presidente

Natal/RN, 30 de outubro de 2014.

Jacinta Maria Moraes Formiga

Secretária